



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 11/04/2024
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

"DISPÕE SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA QUE, ALTERA OS ARTIGOS 30º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 36º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UMARI – ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ DECRETA;

Art. 1º – O artigo 30 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 30º – O Vereador tem como subsídios o correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual em conformidade com o Art. 29, IV, alínea a, da Constituição Federal.

Art. 2º – Fica acrescido o Parágrafo Único do artigo 36 da Lei Orgânica do Município passando a vigorar com a seguinte redação;

Art.36. (...)

(...)

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Umari, do 13º (décimo terceiro) salário e das



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

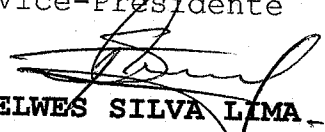
férias, acrescida de 1/3 (um terço) constitucional, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de lei formal.

Art. 3º – Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2024.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
Presidente


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
Vice-Presidente


TELWES SILVA LIMA
1ª Secretário


GERIVANDO QUARESMA ANDRADE
2ª Secretário



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo alterar o artigo 30, passando o mesmo a determinar a regra de determinação de subsídio dos vereadores, conforme preceitua a Constituição federal, regra esta já cumprida por esta Augusta Casa Legislativa.

Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 36, passando o mesmo a prevê a possibilidade que seja feito o pagamento, , ao Prefeito, Vice-Prefeito Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Umari, do 13º (décimo terceiro) salário e das férias, acrescida do 1/3 (um terço) constitucional, as parcelas em questão tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, inculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida, conforme já prevê respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, desde de que sejam regulamentados por meio de lei formal.

Dada a relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2024.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
Presidente


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
Vice-Presidente


TELWES SILVA LIMA
1ª Secretário


GERIVANDO QUARESMA ANDRADE
2ª Secretário